TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE OFICINAS PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DO ENSINO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de **implementar e fortalecer a oferta do Ensino Integral na rede municipal de ensino de Belmonte/SC**, assegurando a ampliação da jornada escolar acompanhada de **atividades pedagógicas qualificadas e estruturadas**, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes e com as políticas públicas nacionais voltadas à educação básica.

A ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, por si só, **não é suficiente para o alcance dos objetivos educacionais propostos**, sendo imprescindível a oferta de **atividades complementares planejadas e integradas ao currículo**, capazes de promover o **desenvolvimento integral dos estudantes**, contemplando aspectos cognitivos, sociais, culturais, criativos, tecnológicos e socioemocionais.

Nesse sentido, a **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, estabelece como diretriz a articulação de ações pedagógicas que integrem diferentes dimensões da formação humana, tais como **cultura, ciência, tecnologia, criatividade e competências socioemocionais**, reforçando a necessidade de metodologias inovadoras e práticas pedagógicas diferenciadas no contraturno escolar.

Para atender às exigências legais e pedagógicas do Ensino Integral, a Administração Pública Municipal identificou a necessidade de **contratar instituição especializada**, dotada de **metodologia pedagógica consolidada**, **experiência comprovada** e **capacidade técnica e operacional** para executar oficinas educativas alinhadas à proposta do Ensino Integral, de forma contínua, organizada e compatível com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas, especialmente nos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e qualidade do serviço público**, bem como no art. 205 da Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado.

Dessa forma, resta evidenciada a **importância, a necessidade e a legitimidade da contratação**, a qual se mostra adequada para viabilizar a implementação do Ensino Integral no Município de Belmonte/SC,

assegurando a qualidade das atividades ofertadas no contraturno escolar e contribuindo efetivamente para a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: (deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução proposta consiste na **contratação de instituição especializada para a execução de oficinas educativas complementares ao Ensino Integral**, a serem desenvolvidas no **contraturno escolar** junto aos estudantes da rede municipal de ensino de Belmonte/SC, visando assegurar a efetiva implementação do modelo de Ensino Integral e a promoção da formação integral dos alunos.

Considerando o **ciclo de vida do objeto**, a solução abrange todas as etapas necessárias para a adequada prestação do serviço, iniciando-se pelo **planejamento pedagógico**, passando pela **execução das oficinas**, pelo **acompanhamento e avaliação dos resultados**, até o **encerramento contratual**, garantindo continuidade, qualidade e efetividade das ações educacionais.

Na fase de **planejamento**, a instituição contratada será responsável pela elaboração do plano pedagógico das oficinas, definindo conteúdos, metodologias, carga horária, cronograma de execução e estratégias de avaliação, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023) e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Na etapa de **execução**, as oficinas educativas serão realizadas de forma presencial, no contraturno escolar, utilizando **metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras**, que estimulem o protagonismo estudantil, a aprendizagem significativa, a criatividade, o trabalho colaborativo e a aplicação prática dos conhecimentos, com o apoio de profissionais qualificados e recursos pedagógicos adequados.

Ao longo da vigência contratual, será promovido o **acompanhamento e a supervisão pedagógica** das atividades desenvolvidas, com registro das ações realizadas, monitoramento da frequência e participação dos estudantes, avaliação do desempenho e análise dos resultados obtidos, possibilitando ajustes quando necessários e assegurando a efetividade da solução implementada.

Por fim, no **encerramento do ciclo**, a solução proporcionará à Administração Pública a consolidação de um **modelo estruturado e replicável de oficinas educativas**, capaz de fortalecer a política municipal de Ensino Integral, otimizar a aplicação dos recursos públicos e garantir a sustentabilidade das ações educacionais ao longo do tempo.

Dessa forma, a solução como um todo atende de maneira integrada à necessidade pública identificada, assegurando **eficiência, economicidade, qualidade do serviço público e adequação às demandas educacionais do Município**, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto,Ato Constitutivo ou regimento** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

I) **Certidão De Falência E Concordata**

E DEMAIS DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAKER DANÇA CONTEMPORÂNEA KIDS - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	03 UND	R$23.790,00	R$71.370,00
02	MAKER CHEF & CIENTISTA KIDS - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	03 UND	R$31.200,00	R$93.600,00
03	MAKER START KIDS BÁSICO- ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	03 UND	R$24.600,00	R$73.800,00
			VALOR TOTAL:	**R$238.770,00**

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.5 Os serviços deverão ser executados por **profissionais devidamente qualificados**, com formação compatível com as atividades pedagógicas propostas, observadas as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência e no edital, sendo vedada a substituição sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação.

6.6 A instituição contratada deverá disponibilizar todos os **materiais pedagógicos, didáticos e recursos necessários** para a execução das oficinas, salvo aqueles que, por sua natureza, sejam disponibilizados pela unidade escolar, conforme pactuado previamente com a Administração.

6.7 O plano de execução das oficinas deverá contemplar, no mínimo, a **descrição das atividades**, os **objetivos pedagógicos**, a **metodologia aplicada**, a **carga horária**, os **indicadores de**

acompanhamento e os **instrumentos de avaliação**, devendo ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação antes do início das atividades.

6.8 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o **calendário letivo municipal**, podendo sofrer ajustes em razão de recessos escolares, feriados, eventos institucionais ou situações excepcionais, mediante prévia comunicação e autorização da Administração.

6.9 A contratada deverá manter **registros periódicos** das atividades desenvolvidas, tais como relatórios de execução, listas de presença, registros fotográficos (quando autorizados) e demais documentos comprobatórios, os quais subsidiarão o acompanhamento, a fiscalização e a medição dos serviços prestados.

6.10 A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado pela Administração, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará a conformidade com o objeto contratado e atestará a execução para fins de pagamento, nos termos da legislação vigente.

6.11 Eventuais **interrupções temporárias** na execução das oficinas, decorrentes de motivos pedagógicos, administrativos ou de força maior, deverão ser formalmente justificadas pela contratada e previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Educação.

6.12 Ao final de cada período letivo ou conforme periodicidade definida no contrato, a contratada deverá apresentar **relatório consolidado de resultados**, contendo a avaliação das atividades realizadas, o desempenho dos alunos e as contribuições das oficinas para o fortalecimento do Ensino Integral.

6.13 A execução dos serviços deverá respeitar integralmente as **normas de segurança, saúde, proteção à criança e ao adolescente**, bem como as diretrizes educacionais e pedagógicas vigentes, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer ocorrências decorrentes do descumprimento dessas normas.

6.14 As atividades serão desenvolvidas nas dependências da Escola Bela União, indicada pela Secretaria de Educação, utilizando-se da metodologia pedagógica adequada à faixa etária dos alunos;

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato,

ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

8.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

8.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

8.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.5. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

8.6. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O contratado deverá comprovar os requisitos para atendimento da habilitação juridica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, estabelecidos em Edital de credenciamento.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A pesquisa de preços foi realizada com a finalidade de assegurar a adequação financeira, a economicidade e a transparência do processo de contratação, em conformidade com os princípios que

regem a Administração Pública. Para tanto, adotaram-se como referência os valores praticados no mercado, bem como aqueles observados em contratações similares realizadas por este e por outros municípios em período recente.

Nesse sentido, foram analisadas contratações e processos administrativos realizados por outros órgãos com a **Prefeitura de Gaspar**, **Município de Paial**, **Município de Passos Maia**, **Prefeitura de Ibirama**, **Município de Videira,Prefeitura de Balneário Piçarras dentre outros**, cujos objetos apresentam características compatíveis com o pretendido por esta Administração. Os valores praticados por esses entes públicos serviram como importante parâmetro comparativo, possibilitando a verificação da compatibilidade dos preços com o padrão regional de mercado.

Após a análise dos preços coletados, verificou-se que os valores unitários apresentados para os itens contemplados encontram-se compatíveis com os parâmetros atualmente praticados no mercado, não se identificando sobrepreço ou distorções relevantes. Os valores também se mostram coerentes com o histórico de contratações anteriores para objetos de natureza semelhante.

Diante do levantamento e da análise realizada, constatou-se que os valores apresentados pela futura contratada são fidedignos àqueles por ela praticados no mercado para o objeto pretendido, atendendo plenamente aos critérios de economicidade, razoabilidade e interesse público estabelecidos pela Administração.

Por fim, destaca-se que, em razão da natureza singular do objeto, tal circunstância foi devidamente considerada na análise da pesquisa de preços, sem prejuízo da observância dos princípios da razoabilidade, da vantajosidade e da supremacia do interesse público para a Administração.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

( ) Sim (x) Não

Não se aplica a participação de consórcios na presente contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços educacionais especializados, com metodologia pedagógica própria, execução continuada e necessidade de identidade técnica, pedagógica e institucional entre planejamento, coordenação e execução das atividades.

A formação de consórcios poderia comprometer a padronização da metodologia, a unidade pedagógica das oficinas e a responsabilidade técnica pela execução do objeto, não se mostrando adequada nem necessária para garantir a eficiência, a qualidade e o adequado atendimento às necessidades da

Administração Pública.

Ademais, trata-se de objeto que pode ser plenamente executado por uma única instituição especializada, não havendo complexidade operacional ou técnica que justifique a participação consorciada, nos termos da legislação vigente e dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item ( ) Por grupo de itens (x) Global

14. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico ( ) Concorrência ( ) Concurso ( ) Leilão ( ) Diálogo competitivo

() Credenciamento () Inexigibilidade de licitação **(x) Dispensa de Licitação**

A presente contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de **instituição brasileira sem fins lucrativos**, que possui em sua finalidade estatutária o apoio, a execução e o desenvolvimento de atividades de **ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação**.

O **Serviço Social da Indústria – SESI/SC** enquadra-se integralmente nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal, por ser entidade privada **sem fins lucrativos**, de reconhecida atuação educacional, detentora de **metodologia pedagógica própria**, infraestrutura adequada, corpo técnico especializado e **inquestionável reputação ética e profissional**, atendendo plenamente às exigências legais para a adoção da dispensa.

Ressalta-se que o objeto da contratação — consistente na execução de oficinas educativas complementares ao Ensino Integral — demanda **expertise específica, padronização metodológica e capacidade técnica comprovada**, características diretamente vinculadas à missão institucional do SESI/SC, o que reforça a adequação da modalidade escolhida.

Assim, a opção pela Dispensa de Licitação mostra-se **legal, necessária e vantajosa**, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e adequação da solução**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

( ) Menor preço ( ) Maior desconto ( ) Técnica e preço

( ) Melhor técnica ou conteúdo artistico ( ) Maior lance (leilões)

( ) Maior retorno econômico (x) Atender as qualificações exigidas

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

( ) Não (x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

( ) Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

( ) Somente por assinatura de contrato

( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

( ) Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

(x) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

19. VIGÊNCIA:

19.1. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato **até 31 de dezembro de 2026,** prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(x) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

( ) Será exigida garantia e/ou validade do objeto

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

( ) Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1 Das obrigações da contratada:

I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades

civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

XI. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

XII. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIII. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e

sem ônus para a CONTRATANTE.

XV. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

XVI. Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

XVII. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

XVIII. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial documento esse que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente de sua transcrição no contrato.

XIX. Cumprir rigorosamente o **plano de trabalho, cronograma, carga horária, conteúdos programáticos e metodologias** definidos no Termo de Referência e na proposta apresentada.

XX. Disponibilizar **relatórios de execução** das atividades realizadas, contendo, no mínimo, descrição dos serviços prestados, período de realização, público atendido e responsáveis técnicos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

XXI. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam **formação, qualificação e experiência compatíveis** com as atividades educacionais contratadas, especialmente na aplicação da metodologia Maker.

XXII. Substituir, de forma imediata, profissionais que não atendam às exigências técnicas, pedagógicas ou comportamentais, quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE.

XXIII. Observar e cumprir integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais eventualmente coletados durante a execução do contrato.

XXIV. Manter atualizadas todas as **licenças, autorizações e regularidades legais** necessárias à execução do objeto durante toda a vigência contratual.

XXV. Responsabilizar-se por eventuais **danos materiais, morais ou pedagógicos** causados aos participantes das atividades em decorrência de falhas na execução dos serviços.

XXVI. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as informações, documentos e locais relacionados à execução do contrato, sempre que solicitado.

22.2. Das obrigações do município:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

IX. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

X. Disponibilizar, quando necessário, informações institucionais e pedagógicas indispensáveis à correta execução do objeto contratado.

XI. Analisar e manifestar-se sobre os relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando ajustes, quando cabível.

XII. Proporcionar as condições administrativas necessárias para a adequada execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	MARIZETE TREVIZAN	Nº da Matrícula:	940/16	Cargo:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal:

Nome completo:	GABRIELY KLEIN WRONSKI	Nº da Matrícula:	1269/01	Cargo:	DIRETORA DA ESCOLA CMEF JOÃO REVERS

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. As questões acerca da documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal a ser exigida dos proponentes, bem como demais definições acerca do processamento licitatório, ficaram a cargo do setor de Licitações e Contratos, a serem dispostos no futuro instrumento convocatório (Edital).

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Educação.

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMANDA CARLA PISONI
Data: 12/01/2026 11:35:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

AMANDA CARLA PISONI
ALMOXARIFE

Belmonte-SC, 16 de dezembro de 2025.